

→ AURELIO

A quem foi dirigido o of. 290/AVVR
de 2/12/93

À ACIRK ?

Em que endereço

A algum procurador ?

A algum advogado ?

OBS: menciona nenhuma indicação
da Associação

2) faltam fls 14 em diante,

pgs que se seguem

à pg 2 de INFORMAÇÃO 406/PG/93

que entretanto tem como Referência

o Requerimento de ACIRK
de 15-08-93

Seu o mesmo

ou a data em que deu entrada?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF/Nº 290/AVVR/PGR/CDDIPI

Brasília, 2 de dezembro de 1993

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que sua representação protocolizada nesta Procuradoria-Geral em 13 de setembro do corrente tomou o nº MPF/PGR 08100.003163/93-28.

Atendendo solicitação desta Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas encaminhado em anexo, o posicionamento da FUNAI acerca das reivindicações dessa Associação.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Procurador da República

130100000.000000130



R.P.F.
PROC. GERAL DA REPUBLICA
08100.003163/93-28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Kadiwêu / MS
paraná / ação
ma. 1F

INTERESSADO:

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENAS DA RESERVA KADIWÊU

ASSUNTO:

CÓDIGO:

REQUERIMENTO.

OUTROS DADOS:

Providências a fim de que a FUNAI desista das Ações Judiciais pro
postas contra os associados da ACRIVAN, fazendeiros arrendatários.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	C D D I P I	090700	13 / 09 / 93	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

-3 SET 93 003308

N.P.F.
PROC. GERAL DA REPUBLICA
08100.003163/93-28

GM - SAA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ITAMAR AUGUSTO CALTIERO FRANCO
M.D. PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A' SEC'DID (D. Henrique)
06.09.93
Appluany

A ACIRK (Associação das Comunidades Indígenas da -
reserva Indígena Kadiwéu), vem à presença de V.Excia.,. respeitosamente,
requerer providências a fim de que a FUNAI-(Fundação Nacional do Índio),
desista das Ações Judiciais propostas contra os Associados da ACRIVAN
fazendeiros arrendatários associados da (Associação dos Criadores do Vale
do Aquidabam e Nabileque), referente a terra dos Índios Kadiwéu, situado
no Município de Porto Murtinho-MS, de propriedade dos ora requerentes, e
que tramitam pela Justiça Federal tendo algumas lides já sido sentenciadas,
a fim de que seja propiciado a renovação dos contratos de arrendamento.

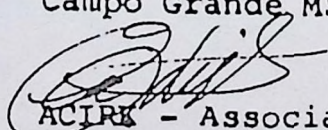
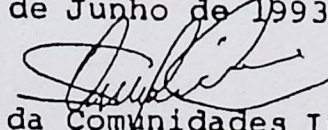
Esclarecem os petiçãoários, que a demora na solução
do impasse trará sensíveis prejuízos a comunidade Indígena Kadiwéu.

Termos em que,

P.e A. deferimento.

Atenciosamente.

Campo Grande MS, 30 de Junho de 1993

 
ACIRK - Associação das Comunidades Indígenas da Reserva
Kadiwéu.

EXCELENTÍSSIMO SR.DR.MAURÍCIO CORREA
M.D. MINISTRO DA JUSTIÇA



A ACIRK (Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Indígena Kadiwêu), vem à presença de V.Excia., respeitosamente, requerer providências a fim de que a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), desista das Ações Judiciais propostas contra os Associados da ACRIVAN fazendeiros arrendatários associados da (Associação dos Criadores do Vale do Aquidaban e Nabileque), referente a terra dos Índios Kadiwêu, situado no Município de Porto Murtinho-MS., de propriedade dos ora requerentes, e que tramitam pela Justiça Federal tendo algumas lides já sido setenciadas, a fim de que seja propiciado a renovação dos contratos de arrendamento.

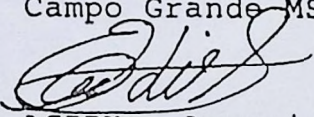
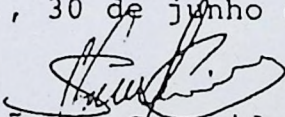
Esclarecem os peticionários, que a demora na solução do impasse trará sensíveis prejuízos a comunidade Indígena Kadiwêu.

Termos em que,

P.e A. deferimento.

Atenciosamente.

Campo Grande MS., 30 de junho de 1.993

 
ACIRK - Associação das Comunidades Indígenas da
Reserva Kadiwêu.



TERMO EXPLICATIVO

REF. ALUGUEL DE PASTAGENS E AGUADAS NA RESERVA INDÍGENA KADIWÉU

Como ocorre há mais de 30 anos, portanto ainda na época do SPI - Serviço de Proteção aos Índios, as nossas terras - pois que nos foram doadas como reconhecimento do Império face a participação de nossos / ancestrais na Guerra do Paraguai - foram arrendadas a pecuaristas, ag sociados hoje a ACRIVAN - Associação dos Criadores do Vale do Aquidaban e Nabilegue, com o objetivo exclusivo da criação de rebanho bovino, resguardados as reservas florestais, mananciais, enfim todas as / riquezas naturais existentes na área indígena.

O SPI e posteriormente a FUNAI receberam até idos de 1985 o produto dessa contraprestação de serviços, isto é, os valores dos arrendamentos, retornando-os à Comunidade mediante o que se chamava "Plano de Aplicação" daqueles recursos voltados à saúde, educação, agricultura e outras necessidades.

A partir de 1985, a nossa Comunidade Kadiwéu através da ACIRK - Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiwéu, passou a gerenciar diretamente os assuntos (Contratos) e a movimentar integralmente os recursos deles advindos, visto a FUNAI, alegando impedimento legal deixou de firmá-los (Contratos), passando daí a ingressar / com ações judiciais contra os arrendatários objetivando o cancelamento dos Contratos com a consequente reintegração de posse e despejos / dos fazendeiros. Curiosamente as ações judiciais da FUNAI começaram / quando a ACIRK chamou para si a responsabilidade daqueles Contratos, e a questão do "impedimento legal", segundo sabemos vem desde a época do SPI e posteriormente Funai.

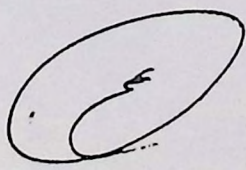
Esta posição da FUNAI não atende aos interesses, desejos e aspirações da Comunidade Kadiwéu por uma razão bem simples que desejamos / enfatizar: o despejo dos arrendatários e bovinos, tornará a área desocupada e a comunidade indígena completamente desassistida e prejudicada pela ausência dos recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de saúde - educação escolar - agricultura e transportes, o que ainda está sendo possível com aqueles recursos, sem nenhum apoio da FUNAI.

Uma área de 538 mil hectares de terras estaria à mercê de esboulhos, grilagens e invasões, reeditando a amarga experiência porque atravessamos em passado recente, quando toda Comunidade Kadiwéu, por

Ver a inoperância das Autoridades e as nossas terras invadidas em proporções cada vez mais alarmantes, teve que posicionar-se com sacrifícios de vidas de ambas as partes, pondo fim contudo aos esbulhos de / nossas terras.

Esclarecemos que, caso o Governo Federal através da FUNAI banque todas as consequências decorrentes da paralisação dessas atividades (aluguel de pastagens), concedendo em contrapartida todos os recursos necessários a evitar-se aborrecimentos sérios e graves prejuízos às / nossas terras e Comunidade Indígena, então que haja prosseguimento dos feitos judiciais acima enumerados. Do contrário, e, em face da extrema relevância da questão, que a FUNAI, através de seu Departamento competente promova meios afim da continuidade das relações contratuais.

É o que aguardamos e confiamos.



Relação das pessoas conforme abaixo assinadas.

- 01 - Antônio da Silva
- 02 - ~~Guilherme~~ Ismael Faria
- 03 - Militino Anastácio
- 04 - ~~Edis~~ Euzébio da Silva B.C.
- 05 - ~~João~~ S. Martinho da Silva.
- 06 - ~~Francisco~~ Lourenço Anastácio
- 07 - Francisco Machado
- 08 - ~~Alfredo~~
- 09 - Dardo Manuel
- 10 - Hilário José
- 11 - Crispina
- 12 - ~~Alfredo~~
- 13 - L. do Boqueirão
- 14 - Luciano Farias
- 15 - MARTIMIANO de Almeida
- 16 - Leandro Nunes
- 17 - Lúcio Lange
- 18 - Claudio da Silva
- 19 - João Marcos
- 20 - Nestor Rufino
- 21 - Pe. Sr. do Gilas
- 22 - ~~Alfredo~~ Rocha
- 23 - Gregório Batista

Camelito dos Santos
Alfredo Moraes



Antônio pulin



Bento Vergiljo

Elias ~~terrazza~~
Joãozinho fernands.

Alberto ~~fernando~~



Dominos Pinho



Arindo Soares



Mário da Silva



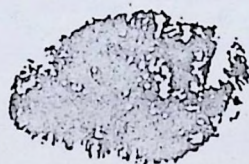
Candido Santiago



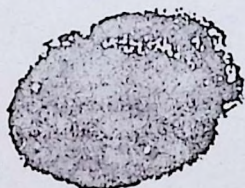
Orlando haroy



Antônio Mendes



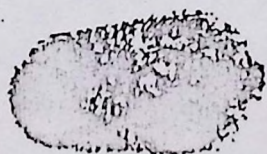
Laurenço Pereira



João Matechua

Murilo Marulino

Paul M. Medina



Laura Bertolino



Araci Matechua

- Gisele Proença
- Mosquito Pedrosa
- Domingos Pedrosa
- Tereza Pedrosa

-  - António Dias
- Ramão Dias

-  - Júlia Lange
- Marcelino Bernardino

-  - Caláide Simão

-  - Joana da Silva

ANTONIO COSTA

Daniel Matheus

Leandro B. Mendes

Fernando Sérgio Filho

Assunção Rodrigues

Ilse Marina Farias



Edmundo Pionto

antonio miguel suite

Rosa Bacha
Antonio Gufino



Autuado e encaminhado à CDDIPI.

Em 13.09.93.

Handwritten signature: J. M. A.
Deleitor: *Deleitor* *Deleitor* *Deleitor*
Data de Recibo de Protocolo: *Arquivo*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OF/Nº ¹⁶² /AVVR/CDDIPI/PGR

Brasília, 13 de setembro de 1993

Senhor Diretor,

Objetivando instruir processo aberto nesta Coordenadoria de nº 08100.003163/93-28 sobre reivindicação da Associação da Comunidade Indígena da reserva Kadiwéu, conforme representação anexa, solicito de V.Exª informações sobre o posicionamento dessa Fundação a respeito do fato.

Atenciosamente,

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Procurador da República
Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmº Sr.

Dr. ODENIR PINTO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Patrimônio Indígena - FUNAI

SEPS 702 - Ed. Lex - 3º andar

70.300.015 - BRASÍLIA - DF



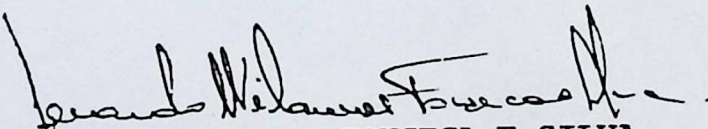
OFÍCIO Nº 073 /PG/93

Brasília, 02 de dezembro de 1993.

Senhor Procurador,

Reportando-me ao Of/Nº 162/AVVR/CDDIPI/
PGR, de 13.09.93, encaminho a V.Exª. uma cópia da Informação Nº
406/PG/93, de 10.09.93, que expressa o posicionamento desta Funda
ção acerca das reivindicações da Associação das Comunidades Indí
genas da Reserva Kadiwêu.

Atenciosamente,


GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA
Procurador-Geral Substituto

Exmo. Sr.

Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

DD. Procurador da República

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das

Populações Indígenas - CDDIPI

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

NESTA

PG/GWFS.sssm



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



INFORMAÇÃO Nº 406 / PG/93

Ref.: Requerimento da Associação das Comunidades
Indígenas da Reserva Kadwêu, datado de 15.08.93.

Senhor Procurador-Geral,

O § 6º do art. 231, da Constituição Federal, dispõe que:

"São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfitorias derivadas da ocupação de boa fé". (grifei)

Por sua vez, o art. 18 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), estabelece que:

"As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas."

Nesta esteira de raciocínio, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, tem declarado nulos os contratos de arrendamento celebrados entre a FUNAI e ocupantes não-índios, tendo por objeto ter

X



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

.2.

ras ~~pertencentes~~ à Área Indígena Kadiwêu.

As decisões do juízo monocrático têm sido confirmadas pela ~~Egrégio~~ Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a exemplo do que abaixo se ~~transcreve~~:

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 92.03.79236-8/SP

RELATOR : O EXMO. SR. JUIZ SOUZA PIRES

APELANTE : ALCINDO DE ALMEIDA XAVIER

APELADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ADVOGADOS : NEWLWY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA E PAULO
DIMAS AMARAL PENTEADO.

EMENTA

DIREITO CIVIL. Ação de despejo. Aplicação do disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 6.649/79 e artigo 35 da Lei nº 6.0001/73.

1. Sendo absolutamente nulo o contrato de locação, impõe-se a decretação do despejo, especialmente se não resulta comprovada a capacidade jurídica de uma das partes contratantes.

2. O direito de retenção somente é reconhecido ao possuidor de boa-fé, o que não se configura se existe dispositivo legal vedando a realização da avença.

3. Recurso a que se nega provimento."

EX POSITIS, conclui-se que:

a) o arrendamento de terras indígenas fere o ordenamento jurídico, posto que contrário à Constituição Federal e às leis infra - constitu